



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

PROCESSO Nº 00756296/2022 – 00804746/2022 – 03072800/2022 (anexos)

SEC. DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

D.O.E.: _____/_____/_____

Fis. _____

Encarregado(a)

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA
COMARCA DE FORTALEZA, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-25, situada à Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza-Ce, CEP nº 60822.325, representada neste ato por sua Secretária, em exercício, **ELIANA NUNES ESTRELA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº 216562291 SSP-CE, Secretária da Educação, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, com a interveniência dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, doravante denominados CEJA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com a interveniência da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA - VEPMA, inscrito no CNPJ/MF 09.444.530/0001-01, sediado provisoriamente no Fórum Clóvis Beviláqua – Av Des. Floriano Benevides, nº 220 – Água Fria, nesta capital, representada neste ato pela Exma. Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira** e pela Juíza de Direito titular **Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro**, brasileira, casada, CPF: [REDACTED], resolvem firmar a presente cooperação técnica, conforme o disposto no art. 116, § 1º, da lei nº 8.666/93, e artigos 46 e parágrafos e 48, parágrafo único, do Código Penal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a ação conjunta entre a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a Secretaria de Educação – SEDUC/CEJA, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas restritivas de direitos de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana, visando à inclusão social das pessoas com alternativas de acordo com PROJETO, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. Através da mútua cooperação entre as partes na execução do objetivo previsto na cláusula primeira, tem-se como estabelecidas as seguintes metas:

- Inicialmente, para o CEJA Paulo Freire, deverão ser encaminhados 100 sentenciados a pena de Limitação de Fim de Semana, onde, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, serão oferecidos a estes educação básica: ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, além de serem ministrados cursos, palestras e atribuídas atividades educativas;
- Tendo em vista a possibilidade da remissão da pena pelo estudo, que será objeto de Portaria a ser expedida pela Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a SEDUC disponibilizará os espaços e as condições possíveis dos CEJA de Fortaleza para cumpridores de pena que não concluíram o Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Firmando a presente cooperação, todos os CEJA de Fortaleza estarão credenciados a receber sentenciados à pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidades Públicas nos termos da cláusula subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SEDUC/CEJA

3.1. PARA AS PESSOAS COM ALTERNATIVA EM CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

- Assegurar a lotação dos professores para a oferta dos cursos de nível fundamental e ensino médio e incluir os referidos estudantes no projeto de manutenção do CEJA
- A instituição cooperada deverá receber os prestadores de serviço à comunidade ou a entidades públicas, que lhe forem encaminhados, bem como os que estiverem, durante o primeiro ano da suspensão condicional da pena (sursis), sujeitos ao cumprimento da condição estabelecida no art 78, parágrafo 1º, do Código Penal



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

PROCESSO Nº 00756296/2022 – 00804746/2022 – 03072800/2022 (anexos)

- c) Atribuir aos primeiros, conforme suas aptidões e nos dias e horários indicados, as tarefas gratuitas determinadas na Ficha de Encaminhamento;
- d) Fiscalizar o efetivo cumprimento da citada pena alternativa, que não poderá ser substituída por nenhum outro tipo, bem como, comunicar ao Juiz da execução a ocorrência de comportamento insatisfatório por parte dos cumpridores de pena, suas faltas e demais informações objeto do formulário padrão denominado Relatório Mensal da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- e) Considerando a possibilidade de remição prevista na Cláusula Segunda, item b, a frequência a curso, que deverá ser informada através do Relatório Mensal de Aulas Presenciais, não poderá ser em horário concomitante com o cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidade Públicas.

3.2. PARA AS PESSOAS COM ALTERNATIVAS À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA NO CEJA PAULO FREIRE:

- a) Comunicar ao juiz da execução a ocorrência de comportamento insatisfatório por parte das pessoas em alternativas penais, suas faltas e demais informações objeto do formulário padrão denominado Relatório Mensal de LFS.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

- a) Prestar a orientação técnica necessária à instituição ora cooperada, visando ao eficaz acompanhamento da execução das penas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana;
- b) Realizar acompanhamento mensal por meio de visita institucional;
- c) Reavaliar trimestralmente a situação das pessoas inseridas em Escolarização com o objetivo de identificarmos estratégias para o acompanhamento, abordagens e reencaminhamentos adequados a atual realidade das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como, orientarmos sobre os prejuízos do cumprimento irregular e injustificado das PRD's, conforme previsto no § 4º do Art. 44 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A operacionalização da presente cooperação técnica não importará transferência de recursos financeiros entre os parceiros, ficando a cargo de cada parceiro o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, conforme legislação em vigor, devendo ser avaliado a cada doze meses e redimensionado se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Será parte integrante e indissociável desta cooperação técnica o seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A SEDUC designa o servidor **FRANCISCO CLERTO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 47941210 e CPF nº 517.792.343-68, como gestor responsável pelo monitoramento e avaliação do presente instrumento.

9.2. O monitoramento da execução deste termo será realizado, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Esta cooperação técnica poderá ser rescindida de pleno direito por qualquer das partes, quando do descumprimento das cláusulas ou condições nele estipuladas ou, ainda, por razões de natureza legal ou formal que assim o determine.

Parágrafo primeiro – A eventual rescisão deste termo não prejudicará os direitos e obrigações previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

PROCESSO Nº 00756296/2022 – 00804746/2022 – 03072800/2022 (anexos)

Parágrafo segundo – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com a participação da representante do Ministério Público oficiante na Vara de Execução de Penas Alternativas, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de junho de 2022.

ELIANA NUNES ESTRELA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

MARIA NAILDE PINHEIRO Assinado de forma digital por MARIA NAILDE
PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
NOGUEIRA:11943670382 Dados: 2022.06.24 17:20:05 -03'00'

MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA DESEMBARGADORA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DANIELLE PONTES DE ARRUDA Assinado de forma digital por DANIELLE
PONTES DE ARRUDA PINHEIRO:35920548304
PINHEIRO:35920548304 Dados: 2022.06.30 16:04:45 -03'00'

DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Daniel de Sousa de M. Souza
CPF: [REDACTED]

2.
NOME: Ana Paula Silva Serrano Gadella
CPF: [REDACTED]

PLANO DE TRABALHO



Nº do Edital de Chamamento Público: A presente cooperação técnica será celebrada sem chamamento público, não envolvendo o objeto nenhuma forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os parceiros.

Cooperado 1: Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC/CE

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Cooperado 2

Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CPF/CNPJ: 09.444.530/0001-01

Interveniente

Nome: Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros.

Data do Plano de Trabalho: 04/04/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a ação conjunta entre a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a Secretaria de Educação – SEDUC/CEJA, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas restritivas de direitos de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana, visando à inclusão social das pessoas com alternativas de acordo com PROJETO, parte integrante deste instrumento.

Público-Alvo: Alunos do Ensino Fundamental e do Médio sentenciados à pena de Limitação de Fim de Semana, com atendimento educacional aos sábados e domingos, por cinco horas diárias.

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da data da assinatura do instrumento.

Fim: 02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento.

V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas serão aferidas através de servidor designado como gestor responsável pelo monitoramento e avaliação da execução da parceria, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO	
	QTDE.		DATA INICIAL	DATA FINAL
Inicialmente, para o CEJA Paulo Freire, deverão ser encaminhados 100 sentenciados a pena de Limitação de Fim de Semana, onde, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, serão oferecidos a estes educação básica: ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, além de serem ministrados cursos, palestras e atribuídas atividades educativas;	100	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 2	QTDE.	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Tendo em vista a possibilidade da remissão da pena pelo estudo, que será objeto de Portaria a ser expedida pela Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a SEDUC disponibilizará os espaços e as condições possíveis dos CEJA de Fortaleza para cumpridores de pena que não concluíram o Ensino Fundamental e Ensino Médio;	Compatível com os CEJAS disponibiliza dos	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 3	QTDE.	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

PLANO DE TRABALHO



Nº do Edital de Chamamento Público: A presente cooperação técnica será celebrada sem chamamento público, não envolvendo o objeto nenhuma forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os parceiros.

Cooperado 1: Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC/CE

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Cooperado 2

Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará **CPF/CNPJ:** 09.444.530/0001-01

Interveniente

Nome: Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza

II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros.

Data do Plano de Trabalho: 04/04/2022

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a ação conjunta entre a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a Secretaria de Educação – SEDUC/CEJA, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas restritivas de direitos de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana, visando à inclusão social das pessoas com alternativas de acordo com PROJETO, parte integrante deste instrumento.

Público-Alvo: Alunos do Ensino Fundamental e do Médio sentenciados à pena de Limitação de Fim de Semana, com atendimento educacional aos sábados e domingos, por cinco horas diárias.

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: a partir da data da assinatura do instrumento.

Fim: 02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento.

V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas serão aferidas através de servidor designado como gestor responsável pelo monitoramento e avaliação da execução da parceria, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

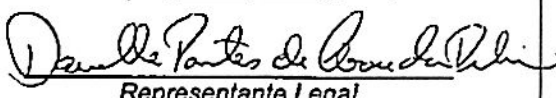
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

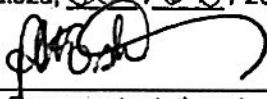
META 1	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO	
	QTDE.		DATA INICIAL	DATA FINAL
Inicialmente, para o CEJA Paulo Freire, deverão ser encaminhados 100 sentenciados a pena de Limitação de Fim de Semana, onde, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, serão oferecidos a estes educação básica: ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, além de serem ministrados cursos, palestras e atribuídas atividades educativas;	100	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 2	QTDE.	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Tendo em vista a possibilidade da remissão da pena pelo estudo, que será objeto de Portaria a ser expedida pela Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a SEDUC disponibilizará os espaços e as condições possíveis dos CEJA de Fortaleza para cumpridores de pena que não concluíram o Ensino Fundamental e Ensino Médio;	Compatível com os CEJAS disponibiliza dos	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 3	QTDE.	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL

Todos os CEJA de Fortaleza devem estar credenciados a receber sentenciados à pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidades Públicas.	Todos os CEJA de Fortaleza	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 4	QTDE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Efetivar os compromissos da SEDUC/CEJA para as pessoas com alternativa em cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, bem como para as pessoas com alternativas à limitação de fim de semana no CEJA Paulo Freire, nos termos acordados no instrumento.	Todos os compromissos acordados no instrumento	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento
META 5	QTDE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Resguardar os compromissos da Vara de Execução de Penas Alternativas, nos termos acordados no instrumento.	Todos os compromissos acordados no instrumento	*N/A	a partir da data da assinatura do instrumento	02 anos contados a partir da data da assinatura do instrumento

*N/A: este campo não se aplica, tendo em vista que a parceria não envolve a transferência de recursos financeiros.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Não se aplica)
Parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que <u>não envolve a transferência de recursos financeiros</u>
VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Não se aplica)
Parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que <u>não envolve a transferência de recursos financeiros</u>
IX - ANEXO (PROJETO PEDAGÓGICO)
Será parte integrante e indissociável desta cooperação técnica também o seu respectivo Projeto Pedagógico que segue em anexo.

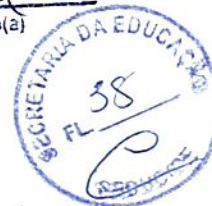
ASSINATURA DO PROPONENTE/COOPERADO 2	ASSINATURA DO INTERVENIENTE
Fortaleza, 30/06/2022  Representante Legal	Fortaleza, 30/06/2022  Representante Legal

APROVAÇÃO DA SEDUC/CE
Fortaleza, 30/06/2022  Representante Legal

SEC. DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
D.O.E.: 15/07/22Fls.
Entregado(a)

PROCESSO Nº 00756296/2022 – 00804746/2022 – 03072800/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM. O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominada SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-25, situada à Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza-Ce, CEP nº 60822.325, representada neste ato por sua Secretária, em exercício, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP-CE, Secretária da Educação, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, com a interveniência dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, doravante denominados CEJA, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com a interveniência da VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE FORTALEZA - VEPMA, inscrito no CNPJ/MF 09.444.530/0001-01, sediado provisoriamente no Fórum Clóvis Beviláqua – Av Des. Floriano Benevides, nº 220 – Água Fria, nesta capital, representada neste ato pela Exma. Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e pela Juíza de Direito titular Dra. Danielle Pontes de Arruda Pinheiro, brasileira, casada, CPF: 359205483-04, RG: 2008375162-3, resolvem firmar a presente cooperação técnica, conforme o disposto no art. 116, § 1º, da lei nº 8.666/93, e artigos 46 e parágrafos e 48, parágrafo único, do Código Penal, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a ação conjunta entre a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, e a Secretaria de Educação – SEDUC/CEJA, no sentido de viabilizar o cumprimento de penas restritivas de direitos de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana, visando à inclusão social das pessoas com alternativas de acordo com PROJETO, parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS 2.1. Através da mútua cooperação entre as partes na execução do objetivo previsto na cláusula primeira, tem-se como estabelecidas as seguintes metas: a) Inicialmente, para o CEJA Paulo Freire, deverão ser encaminhados 100 sentenciados a pena de Limitação de Fim de Semana, onde, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, serão oferecidos a estes educação básica: ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, além de serem ministrados cursos, palestras e atribuídas atividades educativas; b) Tendo em vista a possibilidade da remissão da pena pelo estudo, que será objeto de Portaria a ser expedida pela Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a SEDUC disponibilizará os espaços e as condições possíveis dos CEJA de Fortaleza para cumpridores de pena que não concluíram o Ensino Fundamental e Ensino Médio; c) Firmando a presente cooperação, todos os CEJA de Fortaleza estarão credenciados a receber sentenciados à pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidades Públicas nos termos da cláusula subsequente. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SEDUC/CEJA 3.1. PARA AS PESSOAS COM ALTERNATIVA EM CUMPRIMENTO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: a) Assegurar a lotação dos professores para a oferta dos cursos de nível fundamental e ensino médio e incluir os referidos estudantes no projeto de manutenção do CEJA b) A instituição cooperada deverá receber os prestadores de serviço à comunidade ou a entidades públicas, que lhe forem encaminhados, bem como os que estiverem, durante o primeiro ano da suspensão condicional da pena (sursis), sujeitos ao cumprimento da condição estabelecida no art 78, parágrafo 1º, do Código Penal; c) Atribuir aos primeiros, conforme suas aptidões e nos dias e horários indicados, as tarefas gratuitas determinadas na Ficha de Encaminhamento; d) Fiscalizar o efetivo cumprimento da citada pena alternativa, que não poderá ser substituída por nenhum outro tipo, bem como, comunicar ao Juiz da execução a ocorrência de comportamento insatisfatório por parte dos cumpridores de pena, suas faltas e demais informações objeto do formulário padrão denominado Relatório Mensal da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; e) Considerando a possibilidade de remição prevista na Cláusula Segunda, item b, a frequência a curso, que deverá ser informada através do Relatório Mensal de Aulas Presenciais, não poderá ser em horário concomitante com o cumprimento da pena de Prestação de Serviço à Comunidade ou a Entidade Públicas. 3.2. PARA AS PESSOAS COM ALTERNATIVAS À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA NO CEJA PAULO FREIRE: a) Comunicar ao juiz da execução a ocorrência de comportamento insatisfatório por parte das pessoas em alternativas penais, suas faltas e demais informações objeto do formulário padrão denominado Relatório Mensal de LFS. CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS a) Prestar a orientação técnica necessária à instituição ora cooperada, visando ao eficaz acompanhamento da execução das penas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e de limitação de fim de semana; b) Realizar acompanhamento mensal por meio de visita institucional; c) Reavaliar trimestralmente a situação das pessoas inseridas em Escolarização com o objetivo de identificarmos estratégias para o acompanhamento, abordagens e encaminhamentos adequados a atual realidade das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como, orientarmos sobre os prejuízos do cumprimento irregular e injustificado das PRD's, conforme previsto no § 4º do Art. 44 do Código Penal Brasileiro. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS 5.1. A operacionalização da presente cooperação técnica não importará transferência de recursos financeiros entre os parceiros, ficando a cargo de cada parceiro o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste termo. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1. O presente instrumento terá a vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, conforme legislação em vigor, devendo ser avaliado a cada doze meses e redimensionado se necessário. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO 7.1. Este termo

poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO 8.1. Será parte integrante e indissociável desta cooperação técnica o seu respectivo Plano de Trabalho. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 9.1. A SEDUC designa o servidor FRANCISCO CLERTO ALVES DA SILVA, matrícula nº 47941210 e CPF nº 517.792.343-68, como gestor responsável pelo monitoramento e avaliação do presente instrumento. 9.2. O monitoramento da execução deste termo será realizado, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO 10.1. Esta cooperação técnica poderá ser rescindida de pleno direito por qualquer das partes, quando do descumprimento das cláusulas ou condições nele estipuladas ou, ainda, por razões de natureza legal ou formal que assim o determine. Parágrafo primeiro – A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até a conclusão. Parágrafo segundo – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO 11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto na legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente. E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com a participação da representante do Ministério Público oficiante na Vara de Execução de Penas Alternativas, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. - Fortaleza, 30 de Junho de 2022. ELIANA NUNES ESTRELA, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DESEMBARGADORA- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - DANIELLE PONTES DE ARRUDA PINHEIRO, VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. TESTEMUNHAS; 1- Antoniele Silvana M. Souza. 2- Ana Paula Silva Ferreira Gadelha.

Secretaria da Educação, em Fortaleza, 12 de Julho de 2022.

Erika Samira de Castro
Erika Samira de Castro
Coordenadora Jurídica - ASJUR/SEDUC

linda

SEDUC / ASJUR
CADASTRADO / SIGE

ASSINATURA

DATA 13 / 07 / 22